REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES, DE SUA COMPETÊNCIA

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º.

O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS do Município de São Paulo, o qual foi instituído pela Lei Municipal n. º 12.524 de 1º dezembro de 1997 e regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 38.877 de 21 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo único.
Neste Regimento Interno o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS é simplesmente designado por COMAS.

Capítulo II – Das Finalidades

Artigo 2º.

O COMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS.

Capítulo III – Das Competências

Artigo 3º.

Compete ao COMAS:
I. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
III. fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
IV. inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento;
V. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo PLENÁRIO através de Resolução;
VI. regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S;
VII. estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
VIII. orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
IX. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do

Fundo Municipal de Assistência Social;
X. definir e articular os programas de assistência social, previstos no artigo 24 e seus parágrafos da Lei Federal 8.742/93;
XI. aprovar planos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre o Município e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
XII. articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa portadora de deficiência, com benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20, combinado com o Parágrafo 2º do Artigo 24 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XIII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social; XIV. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV. realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de contas;
XVI. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XVII. reformar o seu Regimento Interno;
XVIII. manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social – "CONSEAS" e com o Conselho Nacional de Assistência Social – "CNAS";
XIX. manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas, fornecendo a elas o documento "cadastro único municipal";
XX. orientar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da assistência social, com o esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
XXI. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
XXII. divulgar no Diário Oficial do Município todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos.

Capítulo IV – Do Mandato dos Membros

Artigo 4º

Os membros do COMAS exercem o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.